



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

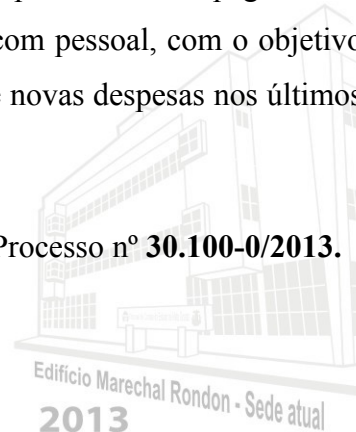
Processo nº
Interessado
Assunto
Relator
Sessão de Julgamento

30.100-0/2013
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consulta (Reexame de Tese Prejulgada)
Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
13-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2013 - TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DAS TESES PREJULGADAS NOS ACÓRDÃOS NºS 451/2002 E 1.510/2002. REVOGAÇÃO DOS CITADOS ACÓRDÃOS. NOVA DELIBERAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS: DESPESA. ARTIGO 42, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS. OBRIGAÇÕES COMPROMISSADAS A PAGAR ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO. NECESSIDADE DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA. **1)** As despesas com pessoal (folha de pagamento, férias, décimo terceiro salário, encargos sociais, etc.) são consideradas despesas compromissadas a pagar para efeito do parágrafo único do art. 42 da LRF, logo: **a)** compõem o fluxo de caixa que serve para apurar a disponibilidade financeira que suportará a possibilidade de contração de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do último ano de mandato; e, **b)** devem ser apropriadas e pagas mensalmente até o término do último ano de mandato, ou, caso restarem parcelas a serem pagas no exercício seguinte, devem contar com disponibilidade de caixa própria e suficiente no encerramento do período. **2)** Enquadra-se na vedação contida no artigo 42, da LRF, a inadimplência de quaisquer despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, inclusive as despesas com pessoal, com o objetivo de dar suporte à assunção de obrigação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **30.100-0/2013**.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, XXII, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, proferida oralmente em Sessão Plenária, e de acordo com o Parecer nº 9.449/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer a consulta e, no mérito, **APROVAR** o Reexame das Teses Prejulgadas nos Acórdãos nºs 451/2002 e 1.510/2002, nos seguintes termos: DESPESA. ARTIGO 42, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS. OBRIGAÇÕES COMPROMISSADAS A PAGAR ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO. NECESSIDADE DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA. **1)** as despesas com pessoal (folha de pagamento, férias, décimo terceiro salário, encargos sociais, etc.) são consideradas despesas compromissadas a pagar para efeito do parágrafo único do art. 42 da LRF, logo: **a)** compõem o fluxo de caixa que serve para apurar a disponibilidade financeira que suportará a possibilidade de contração de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do último ano de mandato; e, **b)** devem ser apropriadas e pagas mensalmente até o término do último ano de mandato, ou, caso restarem parcelas a serem pagas no exercício seguinte, devem contar com disponibilidade de caixa própria e suficiente no encerramento do período; e, **2)** enquadra-se na vedação contida no artigo 42, da LRF, a inadimplência de quaisquer despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, inclusive as despesas com pessoal, com o objetivo de dar suporte à assunção de obrigação de novas despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato. **Revoga-se** os Acórdãos nºs 451/2002 e 1.510/2002, devendo **esta nova Resolução surtir seus efeitos a partir de 1º-1-2014**. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 30.100-0/2013
Interessado **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Assunto **Consulta (Reexame de Tese Prejudgada)**
Relator **Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA**
Sessão de Julgamento **13-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)**

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2013 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

